

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.O.E. ASJUR/PRES Nº 543/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA
DESK - MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS
PLÁSTICOS LTDA.

PROCESSO Nº: 112.000.164/2013.
LOTE: 02.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, estabelecida na Cond. Industrial Araruama, Rodov. RJ 124, Km 34, rua 2, Qd. D, Lotes 1, 2 e 3, Itaquara - Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 74.148.958/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO, brasileira, casada, portadora da C.I. sob nº 008320148-3 SSP/RJ, e do CPF sob nº 006.661.407-40 e pelo Senhor FÁBIO MAGID BAZHUNI MAIA, brasileiro, solteiro, portador da C.I. sob nº 08395389-3 IFP, e do CPF nº 905.650.297-20 residentes e domiciliados em São Gonçalo/RJ, ambos representados, neste ato, pelo seu Procurador, Senhor ANDERSON TEIXEIRA, brasileiro, representante autônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-4 325.957-SP-MG e do CPF 683.901.226-34, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista Voto datado de 24/04/2013 da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 636/637 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.056ª sessão, às fls. 638, realizada em 25/04/2013, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.164/2013, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, de guarda-corpos e corrimão no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, localizado no SDN, Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília - DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Lote 02 do Anexo I do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2013/ASCAL/PRES/NOVACAP, que juntamente com a proposta às fls. 614/623 e Ata da Sessão Pública de Julgamento de fls. 629, constantes do processo 112.000.164/2013, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços/obras referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP.



[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INPC do período, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se trata de obra de empreitada por preço unitário os pagamento serão efetuados através de medições físicas a serem apresentadas pela CONTRATADA, e submetidas à aprovação da fiscalização da NOVACAP para posterior pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002/2013 - ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A fatura será emitida após a entrega dos materiais solicitados de acordo com os pedidos efetuados pela NOVACAP, devidamente atestada pela Administração, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS).
- II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V – Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e a de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFD nº03, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

VI – Certificado de regularidade do Fundo de garantia – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO OITAVO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO NONO

Passado 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” INPC.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que ele for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do seguinte contrato; e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução do objeto, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e de conclusão das obras será de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais.

O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para execução do objeto, será observado o prazo estabelecido no Edital, Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU nº 005/2013, coforme Nota de Empenho nº 0144/2013-DITEC/TERRACAP, fls. 147 e Declaração da Diretoria Financeira da NOVACAP às fls. 151 do Processo nº 112.000.164/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), correspondente a 5% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cobertura da garantia prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia prestada através de fiança bancária e seguro-garantia será resgatada pela Diretoria Financeira da NOVACAP até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Cumprir as exigências de que trata o Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2013 - ASCAL/PRES.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2013 – ASCAL/PRES, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;



[assinatura]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- d) Apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;
- e) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- i) Garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- j) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- k) A CONTRATADA deverá proceder sua coabilitação no RECOPA, 3 (três) dias após a assinatura do contrato prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativas fundamentadas por parte da CONTRATADA, a critério da NOVACAP.
- l) Caso a CONTRATADA seja coabilitada no RECOPA, no período de execução deste objeto, e passar a usufruir das respectivas desonerações, este contrato será alterado mediante a celebração de termo aditivo para determinar a suspensão tributária em benefício da NOVACAP, a partir da redução dos preços unitários.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.



[assinatura]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Obras Especiais, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 - ASCAL/PRES, seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 - ASCAL/PRES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 25 de abril de 2013.



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**

PELA NOVACAP:



**MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS**

PELA CONTRATADA:



ANDERSON TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA

